



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA E ENGENHARIA FLORESTAL - CEAGRO

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 02/2019**
DECISÃO: **008/2019-CEAGRO**
PROCESSO: **399132/2018**
INTERESSADO . : **Eng. Pesca Vitor José Amazonas Soares**

EMENTA: Resposta a consulta

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia e Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 14 de março de 2019, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto que trata de Solicitação de informação/orientação "Sou Eng. de Pesca e estou pensando em abrir uma empresa de consultoria para atender os Entrepósitos de Pescado do estado. Toda empresa com SIF, precisa ter um Responsável Técnico, a maioria não paga o salário base da categoria. A minha pergunta é, se eu montar uma empresa de consultoria, esta poderia ser contratada pela empresa do SIF, para registrar uma ART, trabalhando apenas 1 dia no mês no SIF? Compete ao Eng de Pesca o processamento do pescado e a remuneração deveria ser de 9 salários mínimos para 40 horas semanais, mas nenhuma empresa paga isto, o que pode ser feito? Por este motivo queria fazer a empresa de consultoria e prestar serviço através de contrato, para fazer fiscalizações mensais no SIF, emitindo relatório para a empresa que ficaria disponível para fiscalização do MAPA.". Considerando a solicitação do interessado; Considerando o disposto no artigos 59 e 60 da Lei 5.194/1966: "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados." Considerando o disposto na Resolução do Confea 279/1983 que discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Pesca: "Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Pesca o desempenho das atividades 01 a 18 do Art. 1º da Resolução nº 218, do CONFEA, de 29 JUN 1973, no referente ao aproveitamento dos recursos naturais aquícolas, a cultura e utilização da riqueza biológica dos mares, ambientes estuarinos, lagos e cursos d'água; a pesca e o beneficiamento do pescado, seus serviços afins e correlatos." Considerando o disposto na Lei Federal 4.950-A/1966 que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.. DECIDIU: por unanimidade, que seja informado ao interessado que as empresas que possuem no seu objeto social atividades relacionadas ao exercício profissional da Engenharia de Pesca devem se registrar no CREA e apresentar, preferencialmente, como responsável técnico um Profissional Engenheiro de Pesca, o qual deverá receber remuneração conforme previsto na Lei 4.950-A, do contrario estará passível de ser autuada pela fiscalização do CREA.. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agr. ANTONIO CARLOS ALBERIO. Presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, Eng. Agr. MOISES MOREIRA DOS SANTOS, Eng. Agr. PAULO EDSON COSTA DE BRITO, Eng. Agr. ANTONIO CARLOS ALBERIO, Eng. Agric. CELSO SHIGUETOSHI TANABE, Eng. Ftal. ANTONIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA, Eng. Ftal. MARLON COSTA DE MENEZES, Eng. Ftal. TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI-.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de março de 2019.

Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia e Engenharia Florestal